

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 1432/2016/MD/AL
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
RETIFICAR, nos termos recomendados pela Senhora Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará - Milene Dias da Cunha, nos autos do Processo nº 2009/50595-3, o Decreto nº 2043/2008/MD/AL, de 17.11.08, publicado no DOE nº 31354, de 06.02.09, o qual passará a ter a seguinte redação:
APOSENTAR, com base no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º, 11, 17 e 18 da Constituição Federal/88, vigente; art. 33, § 1º, II da Constituição do Estado do Pará; arts. 110, II e 111,131, VIII, e 140,III da Lei Estadual nº 5810, de 24 de janeiro de 1994; art. 1º, §§ 1º,2º,3º, 4º, item II, e 5º da Lei Federal nº 10887/2004; art. 21 c/c os arts. 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar Estadual 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 49/2005; Decreto Legislativo nº 70/90; Resoluções nºs 08/91, 67/91 e 09/93; Ato da Mesa nº 24/2008-MD/AL, o servidor CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA, matrícula 076, no cargo de CONSULTOR - PL.AL.104, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 6200,03 (seis mil, duzentos reais e três centavos) e no valor anual de R\$ 74.400,36 (setenta e quatro mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém-Pa, em 18 de julho de 2016.
Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente
Deputada ANA CUNHA
1ª Secretária
Deputado CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 994613
DECRETO Nº 1433/MD/AL/2016
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
APOSENTAR, com base nas disposições do art. 6º, incisos I, II,III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar 49/2005; art. 131, § 1º, XII, e art. 140, III da Lei nº 5810/94; art. 4º da Lei 5.207/84; Decreto Legislativo nº 70/90, art. 12; Resoluções nºs 08/91, 67/91 e 009/93; art. 23 do Decreto Legislativo nº 04/2012 e Ato da Mesa nº 003/2016, o servidor OSCAR DA ROCHA MARTINS JÚNIOR, matrícula 150, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO - PL.AL.102, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos compostos das seguintes parcelas:
VENCIMENTO(14 Referências).....R\$3899,50
GRAT. DE NÍVEL SUPERIOR (80%).....R\$3119,60
REP. DL 04/12(100%).....R\$3899,50
GRAT.ART. 4º DA LEI 5.207/84
(80% do Padrão DAS. 202.3).....R\$3.296,57
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (60%).....R\$8529,09
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS.....R\$22.744,26
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$ 272.931,12
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
BELÉM-Pa. em 19 de julho de 2016.
Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente
Deputada ANA CUNHA
1ª Secretária
Deputado CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 994615
DECRETO Nº 1434/MD/AL/2016
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
APOSENTAR, com base nas disposições dos arts. 40, III da CF, 6º, incisos I, II,III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; arts. 131, § 1º, XII e 140, III, da Lei nº 5810/94; Decreto Legislativo nº 70/90, art. 12; Decreto Legislativo nº 35, de 15.12.15; Resoluções nºs 08/91, 21/91, 67/91 e 009/93; Ato da Mesa nº 003/2016, a servidora JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula 385,

no cargo de ASSESSOR TÉCNICO - PL.AL.102, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos compostos das seguintes parcelas:
VENCIMENTO(15 Referências).....R\$4094,47
GRAT. DE NÍVEL SUPERIOR (80%).....R\$3275,58
REP. RESOLUÇÃO Nº 21/91 (100%)).....R\$4094,47
ADICIONAL ART.130 DO RJU c/c o art. 8º
da Lei 5.020/84 **(10% sobre 80% do Padrão DAS.201.5).....R\$807,94**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (60%).....R\$7363,47
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS.....R\$19.635,93
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$ 235,631,23
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
BELÉM-Pa.em 25 de julho de 2016.
Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente
Deputada ANA CUNHA
1ª Secretária
Deputado CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 994618

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
TERMO ADITIVO : QUARTO CONTRATO N.º : 006/2013
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na emissão de fotocópias e outros serviços adicionais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para atender as necessidades do TCM/PA.
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME
CNPJ do CONTRATADO: Nº. 07.928.901/0001-97
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência, conforme art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL ESTIMADO DO ADITAMENTO: R\$ 123.008,48 (cento e vinte e três mil, oito reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016
VIÊNCIA DO ADITAMENTO : 03 de agosto de 2016 a 02 de agosto de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559 - 339039.83 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO : 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Av. Alcindo Cacela, nº 350, Bairro do Umarizal, CEP: 66.060-000, telefone: 3249-5437.
Protocolo 994597

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Leilão nº 01/2016. **TIPO:** Maior lance **OBJETO:** O presente leilão tem por objeto a alienação de 11 (onze) veículos, sendo que será um único lote, o leilão será conduzido por leiloeiro externo o Sr. MAXIMO MOURA LIMA. **DATA DA ABERTURA e DISPUTA:**24/08/2016. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: **www.tcm.pa.gov.br** ou na Sala da CPL, anexo ao auditório do MP, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS:** a partir da data de publicação no diário oficial.
Belém 09 de agosto de 2016.
ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA.
Presidente da Comissão.
Protocolo 994498

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2016/04. **TIPO:** Menor Preço **OBJETO:**Aquisição de impressos com timbre e impressão, para atendimento das necessidades do TCM/PA. **DATA DA**

DISPUTA:22/08/2016. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: **www.tcm.pa.gov.br** ou **www.licitacoes-e.com.br** ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 09 de agosto de 2016.**
RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo 994536
PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 12.570, DE 23/06/2016
Processo nº 201601137-00 (070012008-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás
Assunto: Pedido de Revisão - Exercício de 2008
Responsável: Edson da Silva Barros
Relator : Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Pedido de Revisão. P. M. de Anajás. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pelo conhecimento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em conhecer do Pedido de Revisão no efeito suspensivo.
RESOLUÇÃO Nº 12.572, DE 23/06/2016
Processo nº 201504710-00 (970012006-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Pedido de Revisão - Exercício de 2006
Responsável: Edson da Silva Barros
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Pedido de Revisão. P. M. de Pacajá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pelo conhecimento. Conceder o efeito suspensivo.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em conhecer do Pedido de Revisão concedendo-lhe o efeito suspensivo.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA (ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201608204-00
MUNICÍPIO: MARABÁ
CLASSE: DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR
PROCEDÊNCIA: HERON ALVARENGA BAHIA
DENUNCIADOS: LUIZ CARLOS PIES - PREFEITO DE MARABÁ E ROBERVAL MARCO RODRIGUES - PRESIDENTE CPL
HERON ALVARENGA BAHIA, por meio de procurador não qualificado, encaminha DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE CAUTELAR (fls. 01/65) em desfavor da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Roberval Marco Rodrigues, em decorrência de supostas irregularidades no Edital nº 001/2016-Concorrência Pública para concessão administrativa da prestação dos serviços de eficientização do parque de iluminação pública, gestão dos ativos de iluminação, eficiência energética para prédios, espaços e parque de iluminação públicos, e geração distribuída para os prédios públicos.

O certame objetiva contratar parceiro privado por 25 (vinte e cinco) anos, que receberá por delegação a prestação dos serviços indicados, pelo valor estimado de R\$ 420.250.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A contratação visa a adequação do município à Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 414/2010, que dispõe em seu Art. 218, que “a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) à pessoa jurídica de direito público competente” e dá o prazo limite para a conclusão da transferência até 31.12.2014. Assim, as prefeituras teriam que assumir, direta ou indiretamente, neste caso, com a contratação de terceiro especializado, esses Ativos Imobilizados de Serviços (AIS), compostos do conjunto de todos os bens, instalações e direitos que concorram para a manutenção das atividades da concessionária de distribuição de energia elétrica.
O denunciante enumera itens do referido edital que estariam em desconformidade com normas legais, em especial no sentido de restringir a competitividade.
Supostas desconformidades foram objeto de solicitação de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, pelo Consórcio EL - Energia Limpa (fls. 52/59), que respondeu aos questionamentos conforme documento de fls. 62/65.
Inconformado com as explicações apresentadas pela Comissão de Licitação, o denunciante consigna, nos termos do expediente encaminhado:
1 - Pedido de medida cautelar, no sentido de suspender a abertura do referido certame, até julgamento final da presente denúncia;
2 - Caso a denúncia seja julgada procedente, que a licitação seja cancelada, para de que sejam efetuadas as alterações e adequações necessárias, a fim de propiciar o maior número possível de participantes, em atendimento ao interesse público.